



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 4/2014/CM**

*Expede norma de procedimento pertinente aos processos de competência do Conselho da Magistratura, regulamentando seus encaminhamentos para tramitação e apreciação.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 289, II, **d**, do Regimento Interno do TJ/MT,

Considerando a necessidade de operacionalizar, com eficiência e prontidão na prestação jurisdicional, a rotina dos processos que tramitam no âmbito do Departamento do Conselho da Magistratura;

Considerando a decisão do Conselho da Magistratura, proferida nos autos de Proposição n. 19/2007 (Id. 52.657), que determinou a revogação do Provimento n. 018/2007/CM, de 6-6-2007,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir norma de procedimento pertinente aos processos de competência do Conselho da Magistratura, regulamentando seus encaminhamentos nos seguintes termos:

I – Terão encaminhamento para apreciação nas Assessorias Jurídicas da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, quando os Desembargadores que compõem o Conselho da Magistratura funcionarem como Relator, 1º ou 2º Membro, conforme distribuição dos autos, cabendo recurso ao Tribunal Pleno, no prazo regimental (artigo 31 do RITJ/MT):

- Avaliação de desempenho de estágio probatório (1);
- Consulta (1);



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Pedido de aposentadoria - voluntária, compulsória e por invalidez (1);
- Pedido de autorização de instalação de varas judiciais (2);
- Pedido de autorização de cessão de servidor - § 2º, artigo 59-A da Lei n. 8.814/2008 (1);
- Pedido de autorização de cessão de servidor - Inciso II, § 4º, artigo 59-A da Lei n. 8.814/2008 (1);
- Pedido de averbação de tempo de serviço (1);
- Pedido de contagem em dobro da licença-prêmio para efeitos de aposentadoria (1);
- Pedido de contagem em dobro das férias para efeitos de aposentadoria (1);
- Pedido de declaração como comarca de difícil provimento (2);
- Pedido de declaração de regime de exceção (2);
- Pedido de desconversão de contagem em dobro para efeitos de aposentadoria (1);
- Pedido de desvinculação de magistrados (2);
- Pedido de pagamento de pensão (1);
- Pedido de providências (1);
- Pedido de remoção (1);
- Pedido de remoção de ofício (2);
- Pedido de remoção por permuta (1);
- Pedido de reversão de aposentadoria (1);
- Pedido de revisão de aposentadoria (1);
- Pedido de revisão de pensão (1);
- Processo administrativo disciplinar - quando a sugestão de pena for de suspensão superior a trinta (30) dias, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade (2);
- Processo seletivo de remoção (2);
- Proposição (2);
- Relatório do biênio (1).



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II – Os processos não originários do Departamento do Conselho da Magistratura terão encaminhamento, para apreciação, nas Assessorias Jurídicas da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, quando os Desembargadores que compõem o Conselho da Magistratura funcionarem como Relator, 1º ou 2º Membro (ou decano), conforme distribuição dos autos, em grau recursal:

- Recurso contra decisão do Juiz - artigo 28, XII, do RITJ/MT – Matéria Disciplinar (2);
- Recurso contra decisão do Juiz - § 1º do artigo 30 do RITJ/MT – Matéria Administrativa (1);
- Recurso contra decisão do Corregedor-Geral da Justiça - artigo 28, XII, do RITJ/MT – Matéria Disciplinar (2);
- Recurso contra decisão do Corregedor-Geral da Justiça - artigo 28, XXVIII, **c** do RITJ/MT – Matéria Administrativa - interposto por terceiros (1) ou cartorários (2);
- Recurso contra decisão do Corregedor-Geral da Justiça - artigo 28, XXVIII, **c** do RITJ/MT – Matéria Disciplinar - interposto por servidor (2);
- Recurso contra decisão do Presidente do TJ - artigo 28, XXXIV, do RITJ/MT – Matéria Disciplinar;
- Recurso contra decisão do Presidente do TJ - artigo 28, XXVIII, **b**, do RITJ/MT – Matéria Administrativa;
- Recurso contra decisão da Banca Examinadora de Concursos - artigo 28, VII, do RITJ/MT – Matéria Administrativa (2);
- Recurso contra decisão do Presidente do Conselho da Magistratura - artigo 28, XXVIII, **a** do RITJ/MT – Matéria Administrativa;
- Recurso contra decisão da comissão examinadora do processo seletivo de remoção - artigo 17 do Provimento n. 26/2013/CM (2);
- Recurso contra decisão do Coordenador de Recursos Humanos - artigo 30, § 2º, do RITJ/MT – Matéria Administrativa;



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Recurso contra decisão da Comissão de Análise de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório - artigo 17 do Provimento n. 007/2011/CM (1).

Parágrafo único. As classes processuais estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, com especificação numérica 1 e 2, quando apreciadas pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho da Magistratura, como membro, terão os seguintes encaminhamentos para apreciação:

- 1 – Assessoria Jurídica da Presidência;
- 2 – Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 2º - As decisões proferidas por órgãos investidos de delegação de competência do Presidente do Tribunal de Justiça estão sujeitas a recurso administrativo para o Conselho da Magistratura, nos prazos e moldes das normas regimentais ou de legislações aplicáveis a cada caso, implicando o impedimento do Presidente da Corte para funcionar na fase do recurso.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Provimento n. 18/2007/CM, de 6-6-2007.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,  
Presidente do Conselho da Magistratura.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**,  
Membro do Conselho da Magistratura.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**,  
Membro do Conselho da Magistratura.